



*J. Cabanita
Ricardo*

JUNTA DE FREGUESIA DA GUIA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE GUIA

INSTALADA A DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia da Guia, reuniram-se os senhores: Dinis Manuel Cabrita dos Santos do Nascimento, José Dionísio Cabanita e Natália Guita Martins Ricardo, respetivamente: Presidente, Secretário e Tesoureira de acordo com a votação verificada na Assembleia de Freguesia em reunião de onze de outubro de dois mil e dezassete.

Declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente, pelas dezanove horas, deu a Junta início à apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia e pela sequência nesta prevista ou seja:

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Tomou a Junta conhecimento de que o saldo segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, em OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS é de € 431.185,58 (Quatrocentos e trinta e um mil cento e oitenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos):

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Dando cumprimento ao disposto no nº1 do Artº 17º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia deliberou delegar no senhor Presidente competência para realizar despesas até ao limite de dois mil e quinhentos euros, permitindo assim uma maior operacionalidade dos serviços.

DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE

Para cumprimento do disposto na alínea b) do nº2 do artº 18º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi pelo senhor Presidente designado para seu substituto, para as situações de faltas e impedimentos, o senhor José Dionísio Cabanita, secretário desta Junta.

Em conformidade com o nº1 do artº 17º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia deliberou delegar no Presidente de acordo com a alínea i) do nº1 do artº 16º : discutir e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei.

2
J. Colares
N. Ribeiro

DIAS E HORAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

DA JUNTA DE FREGUESIA DA GUIA

Em conformidade com o disposto no nº 2 do artº 49º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado o seguinte:

Esta Junta de Freguesia realizará uma reunião pública mensal, que será efetuada na última segunda feira de cada mês às dezanove horas e quinze minutos, à qual será dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência, de pelo menos, dois dias sobre a data dos mesmos, podendo o público intervir entre as dezanove horas e quarenta e cinco minutos e o término da reunião.

PROPOSTA DO PRESIDENTE DA JUNTA SOBRE O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

Foi apresentada pelo senhor Presidente desta Junta a proposta que a seguir se transcreve:

PROPOSTA

“Em conformidade com o artº 26º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a atual redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, os membros das Juntas de Freguesia podem exercer o mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo.

Assim:

Considerando que a nossa Freguesia tem atualmente 3558 eleitores;

Considerando que a Junta é cada vez mais solicitada para a resolução dos problemas que surgem todos os dias;

Considerando que a Câmara Municipal transferiu várias competências para esta Junta;

Considerando que estão reunidos os requisitos exigidos pelos números 3 e 4, do artº 27º da referida Lei;

Proponho que a Junta de Freguesia delibere sobre a existência de um elemento da Junta que ficará a exercer o mandato em regime de tempo inteiro, ou de dois elementos que ficarão a exercer em regime de meio tempo.”

Após análise e discussão da referida proposta, e, atendendo ao facto do Secretário e Tesoureira desta Junta não aceitarem exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro ou de meio tempo e, considerando que estão reunidos os requisitos previstos no nº 3 e 4 do artº 27º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, uma vez que esta Freguesia tem atualmente 3415 eleitores e o encargo anual com a respetiva remuneração do Presidente não ultrapassa os 12% do valor total da receita constante na conta de gerência do ano anterior nem do valor inscrito

no Orçamento em vigor, esta Junta de Freguesia deliberou por unanimidade que ficará o Presidente desta Junta a exercer o seu mandato em regime de tempo inteiro.

Sobre esta deliberação será elaborada por esta Junta uma proposta para apresentar à Assembleia de Freguesia, dando assim cumprimento ao disposto na alínea h) do nº2 do artº 17º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.

DOCUMENTOS (ATESTADOS)

Nos termos do nº1 do artº 17º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Junta de Freguesia delibera delegar no seu Presidente as competências previstas na alínea l) e p) do nº1 do artº 18º do mesmo diploma legal, quanto a assinar em nome da Junta de Freguesia, toda a correspondência, bem como os termos e certidões da competência da mesma, sendo que os atestados serão subscritos pelo secretário do Executivo.

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

Foi delegado nas funcionárias Anabela Maria Coelho Ventura e Eugénia Cristina Pires dos Santos, pelo Presidente da Junta de Freguesia da Guia, poderes para assinar a certificação de fotocópias.

OUTRAS DELIBERAÇÕES

(INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS)

Foi ainda deliberado pelo executivo desta Junta de Freguesia que serão responsáveis pelas assinaturas nos cheques bancários o Presidente e a Tesoureira desta Junta, sendo que, na ausência do Presidente será o Secretário e a Tesoureira.

E não havendo mais nada a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião quando eram vinte horas e vinte minutos de que e para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser devidamente assinada:

E eu, Jose Colmanita, Secretário

Desta Junta de Freguesia a subscrevi.

Presidente [Assinatura]

Secretário Jose Colmanita

Tesoureira Natália Ribeiro